



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 675/83.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os Artigos 242, 243 e seus parágrafos e a tabela Nº 03 da Lei Municipal Nº 534/78 de 29/12/78, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Taquarituba, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 242 = Fica instituída a contribuição de melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada".

"Artigo 243 = Para o efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis".

§ ÚNICO = O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo".

" TABELA 03 = TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE: ART. 180 da Lei 534/78 =

TITULOS	PERCENTUAL S/ VRFT POR DIA
I-COMÉRCIO AMBULANTE:	
a) frutas, verduras, aves, hortaliças, ovos e pescado.....	60%
b) produtos de higiene e limpeza.....	90%
c) doces e salgados.....	15%
d) calçados, roupas feitas, artigos de mesa, cama e banho, louças, alumínio, ferragens e artigos de plástico e borracha.....	115%
e) raízes, sementes, flores e vasos.....	50%
f) tapetes e cortinas.....	70%

Segue Fls. II.



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11.

g) demais produtos não especificados.....115%

NOTA:

A) Para a concessão da licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante com validade mensal ou anual, será cobrada e calculada para cada atividade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VLD \times 30 : 4 = VLM$$

$$VLD \times 365 : 20 = VLA$$

Onde:

VLD- valor da licença diária

VLM- valor da licença mensal

VLA- valor da licença anual

B) Os ambulantes que utilizam meios de transporte para o exercício de suas atividades, a taxa de licença será acrescida dos seguintes valores:

a) veículos motorizados.....50%(cinquenta por cento)sobre o valor da taxa

b) veículos de tração animal..20%(vinte por cento)sobre o valor da taxa-/
2- COMÉRCIO EVENTUAL OU PROVISÓRIO

2.1- Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, a ser exercido nas suas épocas próprias:

a) comerciantes já estabelecidos.....35%(trinta e cinco por cento) s/ - VRFT, por dia.

b) pessoas não estabelecidas.....70%(setenta por cento) s/VRFT, por dia.

NOTA:

São devedores dessa taxa, inclusive os comerciantes que paguem licença especial.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1983, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 29 de dezembro de 1.983.

DR. ARNON FIRMO DE MELO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária